



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163//2021.

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 012/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG

Gestor do Contrato: José Henrique Resende
Processo Administrativo n.º 094/2021
Pregão n.º 053/2021

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI, CNPJ nº 26.777.222/0001-09, localizada Na Rua Sergipe, nº 65 Sala 07, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-170, neste instrumento representado por sua Representante Legal, Senhora **Daniela Rodrigues Alves Lamounier**, CPF: 015.206.766-38 e RG: MG-10.991.663, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre da adesão à Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 012/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 012/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 03/08/2022 a contar da data de sua assinatura.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ R\$ 352.320,00** (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais).

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	100	Unidade	Braço galvanizado padrão CEMIG de 1,5M	100,00	10.000,00
02	100	Unidade	Braço galvanizado padrão CEMIG de 2,5M	145,00	14.500,00
03	100	Unidade	Braço galvanizado padrão CEMIG de 3,5M	220,00	22.000,00
08	300	Unidade	Serviços de execução de projeto POR IP	44,90	13.470,00
10	150	Unidade	Serviços de substituição de IP com uso de custo aéreo isolado, com fornecimento de luminária LED Pública de potencia 100 Watts fluxo luminoso efetivo médio de 11.500LM, temperatura de cor entra 5.000 a 6.500K, Proteção mínima: IP 66, Vida útil de 50.000 horas, BIVOLT, protetor de surto 10KV cor preta, com fixação ao braço galvanizado de ate 5cm, rele fotovoltaico incluso, incluso garantia mínima de 5 anos	899,00	134.850,00
11	50	Unidade	Serviços de substituição de IP com uso de custo aéreo isolado, com fornecimento de luminária LED Pública de potencia 150 Watts fluxo luminoso efetivo médio de 17.250LM, temperatura de cor entra 5.000 a 6.500K, Proteção mínima: IP 66, Vida útil de 50.000 horas, BIVOLT, protetor de surto 10KV, cor preta, com fixação ao braço galvanizado de ate 5cm, rele fotovoltaico incluso, incluso garantia mínima de 5 anos	1.380,00	69.000,00
13	100	Unidade	Serviços de substituição de IP com uso de custo aéreo isolado, com fornecimento de luminária LED Pública de potencia 70 Watts fluxo luminoso efetivo médio de 8.050, temperatura de cor entra 5.000 a 6.500K, Proteção mínima: IP 66, Vida útil de 50.000 horas, BIVOLT, protetor de surto 10KV, cor preta, com fixação ao braço galvanizado de ate 5cm, rele fotovoltaico incluso,	885,00	88.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

			incluso garantia mínima de 5 anos		
Valor Total					R\$ 352.320,00

4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço e acompanhados de relatórios e dos documentos fiscais, assinada pelo Departamento requisitante, desta administração

4.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados no âmbito do município de Piracema, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os serviços serão recebidos pelo servidor **José Henrique Resende**, onde o mesmo atestará para emissão da Nota Fiscal.

5.3. Na hipótese de rejeição dos serviços os mesmos deverão ser refeitos, num prazo máximo de 48 horas.

5.4 O Município de Piracema acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

5.5 Para Recebimento dos Materiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo Contratado e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo Contratado, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta do Contratado, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

Assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.5.1 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a Contratada após comunicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.7 O horário de prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Piracema/MG.

5.8 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.9 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número da Ordem de Fornecimento; o nome do material; a marca e o nome comercial; o número do item entregue e quantidade correspondente a cada item.

5.10 O material/serviço, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade dos serviços.

5.11 Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

5.12 Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

6 -CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso:

02.09.30-15.452.2601.2170-4.4.90.39.00 – Ficha: 525

1.17/1.08

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O Contratado ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

7.2 Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Contratado a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Durante todo o período de validade deste Contrato, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste Contrato, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 12/2021 e no Anexo I do referido Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8- CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

a) O prazo para a prestação de serviços será sempre conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema..

b) Os serviços serão executados mediante apresentação de “Ordem de Serviços” assinada pelo respectivo responsável a ser designado.

c) A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o de execução dos serviços do objeto.

d) As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura:

- Sinalizar o local, de acordo com as normas técnicas;
- Verificar as ferramentas, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório das equipes;
- Distribuir as equipes em grupos, conforme as características de cada logradouro;

8.1 A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços no Município de Piracema, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Piracema, estar discriminado no contrato ou na autorização de fornecimento, no prazo de Máximo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento na Zona Urbana; Máximo de 10 (dez) dias corridos para atendimento na Zona Rural; contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, expedido pelo Município de PIRACEMA/MG, ressalvados os motivos de força maior.

8.2 O Município de Piracema acompanhará a execução da prestação de serviço de acordo as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

8.3 Os preços relacionados a prestação de serviço abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato, como: transporte, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da CONTRATADA.

8.4 A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.5 Caso fique constatada a irregularidade na execução do serviço, o Contratado após comunicação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá saná-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Piracema para aplicação de penalidades.

8.7 Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

8.8 O horário de prestação de serviços deverá obedecer às normas internas da unidade indicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

pelo Município de Piracema.

8.9 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.10 A Contratada deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número da Ordem de Fornecimento; o número do item entregue e a quantidade correspondente a cada item;

8.11 As condições de execução e os serviços executados pela Contratada serão vistoriados continuamente pelo Município de Piracema/MG, a seu critério, durante a vigência do contrato.

8.12 É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos. O profissional da Contratada que não estiver qualificado adequadamente para execução dos serviços, o Município de Piracema/MG poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

8.13 É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

8.14 A Contratada deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. Comparecer semanalmente na Prefeitura de Piracema/MG, para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários.

8.15 Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Contratada, inclusive respondendo como responsável direta pela garantia dos materiais empregados conforme normas técnicas e legislação vigente aplicável a matéria.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS:

9.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços com qualidade, segurança e zelo de acordo com o solicitado pelas Secretarias;

b) Iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias corridos para atendimento na Zona Urbana ou em até 10 (dez) dias corridos para atendimento na Zona Rural dias após a ordem de serviços;

c) Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

d) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- e) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Piracema, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material/serviço entregue e as especificações contidas neste Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- f) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Piracema, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- h) Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Conforme o término do serviço autorizado, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato, para proceder à devida vistoria no local.
- j) Caso os serviços prestados não apresentem a qualidade especificada, a fiscalização poderá solicitar a correção pelo contratado.
- k) A correção dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até o local do serviço.
- m) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- n) A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da empresa contratada, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer no logradouro, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com estas especificações ou normativas aplicáveis.
- o) A equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura.
- p) A contratada será responsável por sua própria segurança e dos transeuntes, e zelará para que não haja nenhum dano a pessoas, patrimônio público ou privado e animais domésticos.
- q) É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- r) Corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- s) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piracema ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

10.2 DA CONTRANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do serviço, por escrito;
- b) Promover o recebimento dos serviços no prazo fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- c) Fiscalizar a execução do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) Efetuar o pagamento no prazo estipulado.
- e) Não haverá pagamento por serviços parciais, inconclusos ou abandonados
- f) Gerenciar o presente Contrato devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- g) Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho da Contratada.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

11.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.5. Pela CONTRATADA mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Piracema por perdas e danos;

11.6. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

12.2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

12.3 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

12.4 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.5 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

12.6 A critério do Município de Piracema, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material/serviço for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.7 A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.8 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

13 – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

15-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

15.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

15.3 - Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº. - 12/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa apresentada para a referida licitação.

15.4. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 03 de agosto de 2021.

WESLEY

DINIZ:036

40115643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2021.08.03 11:15:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – WESLEY DINIZ

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

DANIELA
RODRIGUES ALVES
LAMOUNIER:01520
676638

Assinado de forma digital por DANIELA RODRIGUES ALVES
LAMOUNIER:01520676638
Dados: 2021.08.03 12:10:23 -03'00'

SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI

CNPJ: 26.777.222/0001-09

Repres. Legal: Daniela Rodrigues Alves Lamounier

CPF: 015.206.766-38

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Marcelo Gomes da Silva

CPF: 148.502.236-30

2) João Paulo Machado Lima

CPF: 085.225.736-66